

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis para concluir suas atividades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JAIME SANTANA DE SOUSA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar LÍVIA MAGALHÃES RIBEIRO, matrícula 242.566-1 e BEATRIZ CRUZ SILVA, matrícula 247.382-8, como gestora titular e suplente, respectivamente, ao Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2021, do objeto constante no processo 00400-00056197/2021-99.

Art. 2º As servidoras de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II, art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ALINNE CARVALHO PORTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências (80325098).

CONSIDERANDO o Código de Conduta e Ética dos Administradores do Grupo CEB (80324933).

CONSIDERANDO o Código de Conduta e Integridade dos Colaboradores do Grupo CEB (80324933).

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Colaboradores do Grupo CEB (80324933), resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética funcional dos Administradores e Colaboradores, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público distrital, competindo-lhe conhecer concretamente de atos suscetíveis de censura ética, no âmbito da Companhia Energética de Brasília - CEB e suas subsidiárias.

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão de Ética observará as disposições contidas no Decreto nº 37.297/2016, em especial, consoante nos capítulos III, IV, V e VI, do Anexo III, daquele dispositivo legal e nos códigos supracitados.

Art. 3º Designar, nos termos do Art. 4º do Capítulo II "DAS COMISSÕES DE ÉTICA" do Decreto nº 37.297 de 2016, os empregados/servidores abaixo para compor a comissão:

TITULAR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
ADRIANA MOREIRA DIAS	5796-7	VIVIANE GARRIDO DE OLIVEIRA	5419-4
TIAGO GOMES DUTRA	5705-3	JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO	5682-0
WANÚBIA KARLA RODRIGUES	5006-7	PAULO CESER DE SIQUEIRA NEVES	5123-3

Art. 4º A Comissão de Ética constituída terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, a partir da publicação da Portaria. (Anexo III, parágrafo 3º, Art. 4º, Decreto Distrital nº 37.297/2016).

Art. 5º A Comissão terá 20 (vinte) dias corridos para deliberar sobre a escolha do presidente e secretário da comissão.

Art. 6º A atuação, no âmbito da Comissão de Ética não enseja nenhuma remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, devendo ser registrados nos assentamentos funcionais do integrante.

Art. 7º Determinar que seja publicada esta Portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, com a indicação dos nomes dos membros titulares e dos respectivos suplentes, conforme o parágrafo 4º, Art. 4º, do Anexo III, do Decreto Distrital nº 37.297/2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogar a Portaria nº 16/2020-PR (35748842), presente nos autos do processo 00093-00000883/2019-66.

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR LUANA CHANTIN MOREL GATTO, matrícula 14065916, Assessora Técnica, para substituir GLEIDE CÉLIA VIRGOLINO DA SILVA, matrícula 16617134, Gerente de Agricultura Familiar, Símbolo CPC-08, no dia 02/02/2022 a 09/02/2022, 15/02/2022 a 24/02/2022 por motivo de afastamento e férias do titular do cargo.

DESIGNAR MARIA GABRIELA OLIVEIRA VAZ, matrícula 1661397X, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir NAYARA ARAGÃO PINHEIRO GOBBI, matrícula 16613651, Gerente de Concessão de Benefícios, Símbolo CPC-08, no período de 07/03/2022 a 26/03/2022, por motivos de férias do titular do cargo.

DESIGNAR ADAILTON SOARES GUIMARÃES, matrícula 01869264, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir GILSON ALVES DOS SANTOS, matrícula 189045X, Gerente de Sanidade Vegetal, Símbolo CPC-08, no período de 27/01/2022 a 25/02/2022, por motivo de afastamento do titular do cargo.

DESIGNAR ROSICLEIDE HELENA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula 14065711, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir PABLO ANIBAL PEREIRA MARSIAJ, matrícula 1862235, Chefe do Núcleo Operacional Oeste, Símbolo CPC-06, no período de 31/01/2022 a 09/02/2022, 14/03/2022 a 23/03/2022, por motivos de férias do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui e compõe a Comissão Recursal - CORE, no âmbito da Unidade Técnica Estadual - UTE-DF, órgão gestor estadual do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 51, de 21 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Recursal - CORE, no âmbito da Unidade Técnica Estadual - UTE-DF, órgão gestor estadual do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil, na forma do art. 4º, § 1º, da Portaria nº 51, de 2021, destinada a receber, examinar e julgar recursos.

Art. 2º São competências da Comissão Recursal:

I - a apreciação e o julgamento de:

a) recurso interposto por candidato que tiver a elegibilidade negada, na forma prevista nos itens 4.10 e 4.10.1 do Manual de Operações do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil, aprovado pela Portaria SAF/MAPA nº 123, de 23 de março de 2021.

b) recurso interposto por beneficiário do Programa Nacional de Crédito Fundiário Terra Brasil quanto ao parecer decisório exarado nos processos administrativos no âmbito da Unidade Técnica Estadual para apuração de irregularidades contratuais ou por descumprimento dos normativos do Programa;

II - analisar a admissibilidade dos recursos interpostos;

III - julgar os recursos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o seu recebimento;

IV - confirmar, modificar, revogar, ou anular total ou parcialmente o parecer decisório exarado nos processos administrativos para apuração de irregularidades contratuais ou por descumprimento dos normativos do Programa;

V - encaminhar a decisão proferida pela Comissão Recursal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à Unidade Técnica Estadual.

§ 1º A decisão será proferida pela maioria dentre os componentes da Comissão Recursal.

§ 2º A Comissão Recursal é a última instância administrativa no âmbito da Unidade Técnica Estadual.

Art. 3º Designar os membros a seguir para compor a Comissão Recursal, no âmbito da Unidade Técnica Estadual, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, na forma do art. 4º, § 2º, da Portaria nº 151, de 2021:

I - LARISSA LUCENA REZENDE, matrícula 1872605, como titular, e ADÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA, matrícula 17032997, como suplente;

II - GLEIDE CELIA VIRGOLINO DA SILVA, matrícula 16617134, como titular, e LUCIO DE QUEIROZ PASSOS, matrícula 00924571, como suplente; e

III - WILLIAN SOARES BARBOSA, matrícula 17053641, como titular, e RODRIGO ABRÃO FERREIRA MENDES, matrícula 16613996, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO